

**LEI Nº. 1449, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2014.**

**SÚMULA:** Dispõe sobre a autorização de abertura de crédito adicional especial e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Vereadores do Município de Pato Bragado, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito do Município, sanciono a seguinte LEI

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a abrir um **crédito adicional especial** junto ao Orçamento do Exercício de 2014, até a importância de **R\$ 54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais)**, obedecendo à seguinte classificação:

**02.000 – EXECUTIVO MUNICIPAL**

**02.005 – Secretaria de Educação e Cultura**

**12.361.1150.2.014 – Manutenção do Ensino Fundamental-Escola Municipal Marechal Deodoro - FUNDEB 60%**

**31.90.04.00 – 6115- Contratação por prazo determinado**

Fonte: 101.02.01.00.00 – FUNDEB 60% .....R\$ 15.000,00

**12.365.1150.2.016 – Manutenção da Educação Infantil-Escola Municipal Marechal Deodoro - FUNDEB 60%**

**31.90.04.00 – 6116- Contratação por prazo determinado**

Fonte: 101.02.01.00.00 – FUNDEB 60% .....R\$ 39.000,00

**Art. 2º** Os recursos necessários para cobertura do crédito adicional especial aberto no Art. 1º, desta Lei, de acordo com o Art. 43 da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, são provenientes de provável **excesso de arrecadação** na 101.02.01.00.00 – FUNDEB 60%, no valor de **R\$ 54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais)**, conforme demonstrado no Anexo I, desta Lei.

**Art. 3º** Fica o executivo municipal, autorizado a efetuar os ajustes que se fizerem necessários nos Anexos III da Lei nº. 1.380, de 03 de dezembro de 2013 - Plano Plurianual 2014/2017 e no Anexo I da Lei nº. 1.350, de 26 de junho de 2013 – Lei de Diretrizes Orçamentárias/2014.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Pato Bragado, Estado do Paraná, em 11 de novembro de 2014.

**ARNILDO RIEGER**  
**Prefeito do Município**

## ANEXO I

### ***Cálculo do Provável Excesso de Arrecadação.***

***Período: Janeiro a Agosto de 2014***

#### **RECEITA: FUNDEB**

Cálculo efetuado de acordo com o contido no § 3º, do Art. 43, da Lei Federal 4320/64.

01	Arrecadação do 1º período de X1 (Janeiro a Agosto/2013)	1.089.228,16
02	Arrecadação do 2º período de X1 (Setembro a Dezembro/2013)	598.771,85
03	Arrecadação do 1º período de X2 (Janeiro a Agosto de 2014)	1.200.749,13
04	Receita prevista para x2 (exercício de 2014)	1.806.500,00

#### **CÁLCULO DA TAXA DE INCREMENTO**

$$\Delta = \frac{\text{1º período de X2}}{\text{1º período de X1}} \times 100$$

$$\Delta = \frac{1.200.749,13}{1.089.228,16} \times 100$$

$$\Delta = 110,24\% - 100,00\% = 10,24\%$$

#### **CÁLCULO DO EXCESSO DE ARRECADAÇÃO**

$$\text{Arrecadação do 2º período de X1 x } \Delta = 598.771,85 \times 10,24\% = 61.305,45 \text{ R\$- } 660.077,30$$

#### **CÁLCULO:**

( + ) a) **Receita Prevista para X2 (2013)** R\$- 1.806.500,00

( - ) b) **Menos:**

Arrecadação do dia 1º do ano até o último dia do mês imediatamente anterior ao da proposição do Crédito ( janeiro/agosto de 2014). R\$- 1.200.749,13

Arrecadação do mês da solicitação do Crédito até 31 de dezembro, referente ao ano anterior, aplicada a taxa de incremento da receita verificada no primeiro período (setembro a dezembro/2014). R\$- 660.077,30

( = ) **Total de (b).....** R\$- 1.860.826,43

( = ) c) **(B-A=C) Excesso provável de arrecadação constatado.** R\$- 54.326,43

**SALDO DISPONÍVEL DO PROVÁVEL EXCESSO DE ARRECADAÇÃO** R\$- 54.326,43